



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 31 DE MAIO DE 2011.
(Antiga Lei Complementar nº 02/2011 – Renumerada Pela Lei Complementar nº 45/2011)
(Altera a Lei Municipal nº 215 de 03 de dezembro de 2002)

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal 215/2002, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 215, de 02 de dezembro de 2002, que “Normatiza a função por contrato de pessoal facilitador por Programa Telecurso de Ensino Fundamental e Médio e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Remuneração mensal do pessoal contratado para atuarem na Educação de Jovens e Adultos através do Programa TELECURSO será a mesma do Professor III (salário inicial), do Quadro Permanente de Magistério constante no Estatuto do Magistério”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo a fevereiro do corrente ano.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 31 de maio de 2011.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal